PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS.

565

OFÍCIO Nº.

LEI Nº

ASSUNTO:-

Dispõe s/ serviços de construção e conservação de logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, executar os serviços de construção, melhoramentos e conservação de avenidas, ruas, praças e jardins, podendo despender, para êsse fim, até a importância de NCr$48.372,00 (Quarenta e oito mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros novos).

Art. 2º-As despesas autorizadas pelo artigo 1º, desta lei, correrão por conta de dotações de "Despesas Correntes" e "Despesas de Capital", do Orçamento de 1.968.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1.968.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 4 de NOVEMBRO de 1.967

Edgard Faria Gontijo

(EDGARD FARIA GONTIJO)

PREFEITO MUNICIPAL

Heitor Veiga de Queiroz

SECRETÁRIO

VISTO

Em 15/9/1967

Edgard Faria Gontijo

Prefeito.